

RARÍSSIMAS

Inovação
Investigação
Internacionalização

ESTATUTOS

DA

RARÍSSIMAS

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFICIÊNCIAS MENTAIS E DOENÇAS RARAS

Capítulo I

Constituição, Denominação, Sede, Âmbito Social e Fins

Artigo 1.º

Designação

A Raríssimas — Associação Nacional de Deficiências Mentais e Doenças Raras, adiante designada por Raríssimas ou Associação, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social e de âmbito nacional.

Artigo 2.º

Missão e Objetivos

- 1 — A Raríssimas tem por missão apoiar doentes, famílias, amigos de sempre e de agora que convivem de perto com as doenças raras, prosseguindo os seguintes objetivos:
- Promover a divulgação, informação e sensibilização pública sobre as doenças raras, a nível nacional e internacional nomeadamente em países em vias de desenvolvimento (PED);
 - Promover a gestão integrada do doente com doença rara;
 - Promover uma diferenciação positiva no diagnóstico, referênciação, tratamento e acompanhamento dos doentes com doenças raras;
 - Promover o conhecimento e a aquisição de competências na área das doenças raras;

RARÍSSIMAS

Inovação
Investigação
Internacionalização

- e) Promover, desenvolver e participar em programas e projetos de cariz social nos países em vias de desenvolvimento (PED);
- f) Promover, desenvolver e participar em projetos de investigação translacional e básica, no âmbito das doenças raras.

2 — A Raríssimas tem como objetivos complementares a prestação de apoio domiciliário à pessoa com doença rara e família, e estabelecer parcerias nacionais e internacionais.

Artigo 3.º

Sede

- 1 - A Raríssimas tem a sua sede no distrito de Setúbal, na Rua Dom Manuel I, n.º 6, 2860-397 Moita, concelho e freguesia da Moita.
- 2 - Para realização da missão e objetivos da Raríssimas, a Direção poderá deliberar a participação em associações e pessoas coletivas, nacionais ou estrangeiras, cuja missão e objetivos sejam idênticos ou similares às constantes do art.º 2º, constituir delegações locais e designar um diretor delegado incumbido da gestão corrente das mesmas. A organização e funcionamento de cada uma das diversas delegações locais da Raríssimas reger-se-ão por regulamento interno próprio, aprovado pela Direção.

Artigo 4.º

Atividades e Áreas de Intervenção

Para a prossecução da sua missão e objetivos, a Raríssimas propõe-se atuar nas seguintes áreas de intervenção:

- 1 - Constituir uma base de dados interativa, permitindo o acesso via Internet, on-line, ao público em geral, com áreas específicas de aconselhamento técnico e médico reservado, em exclusivo, aos seus associados.

RARISSIMAS

Inovação
Investigação
Internacionalização

- 2 - Participar em pessoas coletivas, nacionais ou estrangeiras e constituir as delegações conforme previsto no n.º 2 do artigo 3.º.
- 3 - Divulgar ao público em geral e a grupos alvo em particular, informação sobre doenças raras e deficiência mental e especificamente sobre prevenção, diagnóstico, pré e pós-natal, cuidados de saúde, metodologias e técnicas de educação, inserção social e profissional e aspetos jurídicos.
- 4 - Promover projetos e publicar trabalhos de investigação, reuniões, seminários e congressos, contribuindo para uma maior consciencialização das famílias, dos profissionais e da sociedade em geral.
- 5- Promover o diagnóstico de necessidades nas áreas da Educação, Saúde, Formação Profissional e Emprego e de Ocupação de Tempos Livres, contribuindo para a promoção dos direitos das pessoas com doenças raras e deficiência mental e a sua plena inserção social.
- 6 - Cooperar com entidades oficiais e particulares, nacionais e internacionais, vocacionadas e/ou que prossigam atividades no âmbito da reabilitação e da inserção social, visando a constituição de parcerias facilitadoras de uma intervenção integrada mais adequada.
- 7 - Incentivar o estudo das causas das doenças raras, estabelecendo protocolos com instituições nas áreas de investigação, da formação e da reabilitação.
- 8 - Promover o aperfeiçoamento e a especialização de famílias e profissionais na área das doenças raras e deficiência mental contemplando síndromes raras, através de consultas de aconselhamento e outras iniciativas que visem este objetivo.
- 9 - Participar em reuniões e outras formas de colaboração com serviços oficiais, regionais ou locais, e autarquias, com vista à coordenação de ações, em rede e integradas, que visem o apoio a pessoa com doença rara e deficiência mental e suas famílias, em diversos setores como saúde, educação, formação profissional e emprego, segurança social, desporto, cultura e lazer.

RARÍSSIMAS

Inovação
Investigação
Internacionalização

- 10 - Participar em reuniões de trabalho com o objetivo de implementar o Plano Nacional para as Doenças Raras em estreita colaboração com a Direção Geral da Saúde e o Ministério da Saúde, bem como com todas as entidades oficiais que integram ou venham a integrar o Grupo de Trabalho.
- 11 - Para a prossecução das ações a desenvolver no âmbito dos números 9 e 10 anteriores, deverá a Raríssimas articular com os Ministérios da sua tutela, nomeadamente Ministério do Trabalho, Solidariedade e da Segurança Social e Ministério da Saúde, e com o Instituto Nacional de Reabilitação, tendo como objetivo a emissão de pareceres com vista à criação ou alteração de legislação que vise a plena cidadania das pessoas com doenças raras e deficiência mental e suas famílias.
- 12 - Promover a sensibilização e a preparação de voluntários interessados em desenvolver atividades junto das pessoas com doenças raras e deficiência mental e suas famílias.
- 13 - Implementar, administrar e gerir lares e/ou residências:
 - a) Para apoio a jovens e/ou adultos com doenças raras e deficiência mental;
 - b) De acolhimento temporário, respondendo a situações pontuais e específicas.
- 14 - Implementar, administrar e gerir “Centros de Atividades e Capacitação para a Inclusão” (CACI) dirigidos a pessoas com doenças raras e deficiência mental.
- 15 - Implementar e dinamizar serviços de apoio domiciliário.
- 16 - Implementar e desenvolver projetos comunitários:
 - a) De transição para a vida ativa;
 - b) De ocupação dos tempos livres;
 - c) De animação sociocultural.
- 17 - Implementar e desenvolver serviços de cuidados continuados.
- 18 – Implementar e desenvolver serviços de natureza clínica, de suporte a respostas sociais promovidas.

RARISSIMAS

Inovação
Investigação
Internacionalização

- 19 - Implementar e gerir serviços para a conceção, organização e desenvolvimento de ações de educação e formação interna e externa.
- 20 - Promover todas as atividades que contribuam para a exploração do património de que é titular.
- 21 - Explorar atividades agrícolas com produção vegetal e animal no âmbito de projetos de economia social.

Artigo 5.º

Filiação e Cooperação com Instituições Congéneres

A Raríssimas pode, por deliberação da Direção, e sob proposta do Presidente da Direção, filiar-se ou estabelecer acordos de cooperação com instituições nacionais ou estrangeiras, que prossigam fim análogo.

Capítulo II

Associados

Artigo 6.º

Elegibilidade

Os associados podem ser pessoas singulares, maiores de dezoito anos, com capacidade jurídica de exercício plena e pessoas coletivas.

Artigo 7.º

Categoria

Existem três categorias de associados:

- a) Fundadores
- b) Efetivos;
- c) Honorários.

RARÍSSIMAS

Inovação
Investigação
Internacionalização

Artigo 8.º

Definição de Categoria de Associados

- 1 - São associados fundadores as pessoas singulares e coletivas que se organizaram em assembleia para a fundação da Raríssimas.
- 2 - São associados efetivos as pessoas que se proponham colaborar na realização da missão e objetivos da Raríssimas.
- 3 - São associados honorários aqueles que, através de serviços ou donativos, contribuem de forma especialmente relevante para a realização dos fins de Associação.
- 4 - Os associados honorários são apresentados em Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
- 5 - Com exceção dos associados honorários, todos os associados são obrigados ao pagamento de uma quota anual de valor fixado em Assembleia Geral, a efetuar no respetivo mês de janeiro.

Artigo 9.º

Admissão

- 1 - A admissão dos associados efetivos é da competência da assembleia, sob proposta da Direção.
- 2 - A qualidade de associado prova-se pela inscrição no registo apropriado, que a Associação obrigatoriamente possui.

Artigo 10.º

Direitos dos Associados

- 1 - São direitos dos associados:
 - a) Participar nas reuniões de Assembleia Geral;
 - b) Eleger, ser eleito e participar em todas as ações inseridas nos objetivos da Raríssimas para as quais tenham sido designados ou convidados;

- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do n.º 8 do artigo 29.º;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeriram, por escrito, com a antecedência mínima de oito dias;
- e) Beneficiar de descontos nos preços dos serviços prestados pela Raríssimas e por eles custeados, nos termos previstos em regulamento interno.

Artigo 11.º

Condições para o Exercício de Direitos dos Associados

- 1 - O exercício dos direitos de associado pressupõe o oportuno cumprimento dos respetivos deveres legais e estatutários e, nomeadamente, que o pagamento das quotas se encontre regularizado, nos termos previstos em regulamento interno.
- 2 - Não serão elegíveis para os corpos associativos, ou perdem o cargo, os associados da Raríssimas que tiverem sido condenados, em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, dispositivo ou dados de pagamento, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, contrafação de cartões ou outros dispositivos de pagamento, uso de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, atos preparatórios da contrafação ou aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento obtidos mediante crime informático, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena, tenham esses atos sido cometidos na Raríssimas ou noutra instituição particular de solidariedade social.
- 3 - Não são elegíveis os associados que tenham sido admitidos há menos de um ano, fixando este prazo de um ano a aquisição de capacidade eleitoral passiva.

4 - Os sócios pessoas coletivas são elegíveis para os órgãos associativos, devendo, nesse caso, designar uma pessoa singular para, em nome próprio, exercer o cargo.

Artigo 12.º

Intransmissibilidade da Qualidade de Associado

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 13.º

Deveres dos Associados

1 - São deveres dos associados:

- a) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- b) Contribuir financeiramente para a Associação, com periodicidade e montante determinados para a respetiva categoria de associado nos termos previstos nos presentes Estatutos e nos regulamentos internos;
- c) Exercer os cargos para que sejam eleitos com zelo, eficiência e dedicação, bem como exercer o direito de voto, nos termos dos presentes Estatutos;
- d) Cumprir em geral, as disposições legais, estatutárias e regulamentares aplicáveis;
- e) Empenhar-se na defesa dos objetivos da Raríssimas e do seu bom nome.

2 - O disposto no n.º 1, alíneas a) e b), não se aplica aos associados honorários.

Artigo 14.º

Incumprimento dos Deveres dos Associados

1 - Da não observância dos deveres referidos nestes Estatutos resultará a instauração de um processo de inquérito, da competência da Direção.

RARISSIMAS

Inovação
Investigação
Internacionalização

- 2 - O associado a quem for instaurado um processo de inquérito será notificado, podendo, no prazo de quinze dias, apresentar a sua defesa escrita, indicar testemunhas ou dados que considere relevante.
- 3 - Da sanção aplicada, o associado terá a possibilidade de recurso para a Assembleia Geral

Artigo 15.º

Tipo de Sanções por Incumprimento dos Deveres de Associado

- 1 - As sanções a que os associados estão sujeitos são:
 - a) Advertência;
 - b) Repreensão registada;
 - c) Suspensão até um ano;
 - d) Demissão.
- 2 - As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº1 são da competência da Direção.
- 3 - A suspensão até um ano e a demissão (alíneas c) e d)), são da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
- 4 - A sanção a aplicar dependerá da gravidade dos factos e suas consequências e da intenção e circunstâncias da sua prática.

Artigo 16.º

Motivos de Perda da Qualidade de Associado

- 1 - Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os associados que solicitem a respetiva exoneração ou se houver dissolução ou termo da personalidade jurídica do associado;
 - b) Os associados que não cumpram os deveres de contribuição financeira para a Associação, designadamente o pagamento de quotas;

RARÍSSIMAS

Inovação
Investigação
Internacionalização

c) Os associados cuja conduta, na opinião discricionária da Direção, seja considerada contrária aos fins da Associação ou suscetível de prejudicar o prestígio e bom desempenho da Associação, assim como aqueles que, por atos dolosos, tenham prejudicado materialmente a Associação.

2 - Nos casos a que se refere a alínea b) do número anterior, a Direção deve notificar o associado em causa para cumprir a sua obrigação no prazo máximo de três meses, sob pena de exclusão por deliberação da Direção.

3 - A deliberação de demissão não confere ao associado direito a qualquer indemnização ou compensação.

Artigo 17.º

Intangibilidade da Quota Liquidada

O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à Raríssimas, não tem o direito a reaver as quotizações efetuadas, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao período de tempo em que foi membro da Associação.

Capítulo III

Órgãos Associativos

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 18.º

Órgãos Associativos

1 - Os órgãos da Raríssimas são:

- a) a Assembleia Geral;
- b) a Direção;
- c) o Conselho Fiscal.

RARÍSSIMAS

Inovação
Investigação
Internacionalização

- 2 - Para além dos órgãos acima referidos, podem ser constituídos outros órgãos, nomeadamente, os Conselhos Técnico e Consultivo, previstos nos artigos 28.º e 37.º destes Estatutos.

Artigo 19.º

Condições e Duração do Mandato

- 1 - A duração do mandato dos órgãos da Associação é de quatro anos, devendo proceder-se a sua eleição no mês de dezembro do último ano de cada quadriénio.
- 2 - O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou por quem o substitua, **a qual deve ocorrer até ao trigésimo dia posterior ao da eleição.**
- 3 - Não é permitido o desempenho, em simultâneo, de mais de um cargo nos órgãos sociais da Raríssimas.
- 4 - O exercício de qualquer cargo nos órgãos associativos é gratuito, podendo justificar, em qualquer caso, o pagamento de despesas inerentes, designadamente com deslocação e representação.
- 5 - Quando a gestão social ou financeira da Raríssimas exija aos membros da Direção uma presença prolongada ou exclusiva na Associação ou ao serviço desta e estes não tenham outro meio viável de subsistência, o exercício do cargo pode ser remunerado nos termos previstos na lei.
- 6 - Os membros de órgãos associativos que sejam cumulativamente trabalhadores da Associação devem cumprir o seu horário de trabalho, podendo ajustá-lo sempre que esse cumprimento não for possível, designadamente, por redução do horário de trabalho.
- 7 - As decisões previstas nos n.ºs 5 e 6 são tomadas pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção, nos termos e com os limites previstos na lei.

RARISSIMAS

Inovação
Investigação
Internacionalização

Artigo 20.º

Eleições Parciais

- 1 - Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão associativo, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, incluindo a respetiva tomada de posse.
- 2 - O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 21.º

Convocações dos Órgãos Associativos e Deliberações

- 1 - Os órgãos associativos são convocados pelos seus presidentes, por iniciativa própria ou a pedido da maioria dos respetivos membros, e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus membros, salvo o disposto no artigo 30.º.
- 2 - As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
- 3 - As votações respeitantes às eleições dos órgãos associativos ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros, são obrigatoriamente realizadas por escrutínio secreto.
- 4 - Quaisquer formalidades de convocação e a forma de funcionamento dos órgãos associativos devem obedecer à legislação aplicável, sem prejuízo do disposto nos presentes Estatutos.

Artigo 22.º

Representação dos Associados

- 1 - Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparecimento à reunião, mediante carta registada dirigida ao Presidente da Mesa, contendo a assinatura, conforme à constante da cópia

Com o apoio de:

Membro de:

www.rarissimas.pt

Maria Cavaco Silva



Sede | Rua das Açucenas, Lote 1, Loja dta, 1300-003 Lisboa | Tlf.: 217 786 100 | Fax: 217 786 099 | info@rarissimas.pt

Casa dos Marcos | Rua D. Manuel I n.º 6,2860-391 Moita | Tlf.: 211 165 300 | casadosmarcos@rarissimas.pt

Delegação Norte | Praceta Arquitecto Mário Bonito, 75/77, 4475-358 Milheirós Maia | Telf.: 229 608 463 | Tlm.: 961 325 628 | porto@rarissimas.pt

Delegação Açores | Rua Dr. Tibério Ávila Brasil, n.º8, 9940-355 São Roque do Pico | Tlf./Fax: 292 642 711 | Tlm.: 961 325 631 | pico@rarissimas.pt

Delegação Sul | Praceta Eng.º José Herculano Brito de Carvalho, n.º 2 - B, 8800-657 Tavira | Tlm.: 963 411 275 | algarve@rarissimas.pt

Delegação Madeira | Ramal Fonte da Quebrada, n.º 6 - Arco de S. Jorge, 9230-020 Santana | Tlm.: 926 063 938 | madeira@rarissimas.pt

Delegação Centro | Av. Infante D. Henrique, n.º 208/210, 3510-070 Viseu | Tlf.: 232 458 138 | viseu@rarissimas.pt

de documento identificativo que deverá ser anexado, sendo que cada associado não pode representar mais de um associado.

2 — É admitido o voto por correspondência sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar conforme a que consta de cópia do cartão de cidadão ou de documento equiparado que deve constar do envelope, mas em separado do documento onde está indicado o sentido de voto.

Artigo 23.º

Responsabilidades dos Órgãos Associativos

1 – Os membros dos órgãos associativos são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2 — Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos associativos ficam libertos de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tornado parte na respetiva resolução e a reprovarem com a declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 24.º

Impedimentos dos Membros dos Órgãos Associativos

1 – Os titulares dos órgãos não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

2 – Os titulares dos órgãos de administração não podem contratar direta ou indiretamente com a instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição.

RARISSIMAS

Inovação
Investigação
Internacionalização

3 - Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da instituição onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da instituição, ou de participadas desta.

4 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se, designadamente, que existe uma situação conflituante:

a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;

b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

5- Os membros de órgãos associativos que, mediante processo judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidas dos cargos que desempenham, designadamente: se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de cartão, dispositivo ou dados de pagamento, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção, branqueamento de capitais e contratação de cartões ou outros dispositivos de pagamento, uso de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, atos preparatórios da contrafação ou aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento obtidos mediante crime informático salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

Artigo 25.º

Atas

Das reuniões dos órgãos associativos são sempre lavradas atas, que são obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem as reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

RARISSIMAS

Inovação
Investigação
Internacionalização

Secção II

Da Assembleia Geral

Artigo 26.º

Composição da Assembleia Geral

- 1 - A Assembleia Geral é composta por todos os associados fundadores, pelos associados admitidos, há pelo menos três meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos, bem como pelos associados honorários.
- 2 - Sem prejuízo das limitações decorrentes do número anterior, nas reuniões da Assembleia Geral que visem a eleição de membros dos órgãos sociais, apenas poderão votar os associados que o sejam há, pelo menos, um ano.

Artigo 27.º

Competências da Assembleia Geral

A Assembleia Geral tem os mais amplos poderes necessários ou convenientes para a prossecução dos fins da Associação, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Definir as linhas gerais de atuação da Associação e aprovar os regulamentos internos;
- b) Aprovar a admissão e atribuir o título de associado honorário a pessoa proposta pela Direção;
- c) Eleger e destituir, por votação secreta, os titulares dos órgãos da Associação, incluindo os respetivos presidentes e vice-presidentes, quando existirem;
- d) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos, a cisão, fusão ou a extinção da Associação;
- e) Deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da Direção;

RARISSIMAS

Inovação
Investigação
Internacionalização

- f) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o plano de ação, bem como o relatório e contas de gerência elaborados pela Direção e os pareceres emitidos pelo Conselho Fiscal;
- g) Estabelecer o montante das quotizações, mediante proposta da Direção, e fundos associativos;
- h) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- i) Autorizar a Associação a demandar os titulares dos órgãos sociais por factos praticados no exercício das suas funções;
- j) Deliberar a adesão a uniões, federações e/ou confederações;
- k) Deliberar sobre o destino dos bens da Associação em caso de extinção;
- l) Fixar, nos termos previstos na lei, a remuneração a que se referem o n.º5 do artigo 19.º;
- m) Deliberar sobre a suspensão e a demissão de associados, nos termos previstos nos presentes Estatutos;
- ri) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- o) Exercer as demais competências que lhes sejam cometidas por lei, pelos presentes Estatutos ou pelos Regulamentos Internos da Associação, assim como deliberar sobre qualquer assunto não compreendido nas atribuições de qualquer outro órgão associativo.

Artigo 28.º

Designação do Conselho Técnico

- 1 - Mediante proposta da Direção, e deliberação favorável da Assembleia Geral, a Direção pode proceder à designação de um Conselho Técnico, de natureza consultiva, constituído por um número ímpar de elementos de reconhecida competência técnico-profissional, nomeadamente colaboradores da Associação e, ou, de outras entidades, estas mediante contrato ou protocolo.

Com o apoio de:

Maria Cavaco Silva

Membro de:



- 2- Competirá ao Conselho Técnico pronunciar-se sobre as questões técnicas decorrentes das atividades prosseguidas ou a prosseguir pela Associação, que a Direção entenda submeter-lhe, mediante emissão de pareceres, os quais não têm, porém, carácter vinculativo.

Artigo 29.º

Reuniões da Assembleia Geral

- 1 - A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2 - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente nas seguintes datas:
 - a) No final de cada mandato, ate ao final do ano civil, para a eleição dos órgãos sociais, relativamente aos mandatos a iniciar no ano civil subsequente;
 - b) Ate 31 de março de cada ano para a discussão e votação do relatório e comas do exercício do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Ate 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte, assim como do parecer do órgão de fiscalização.
- 3 - A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa da Assembleia ou, em caso de impedimento deste, por quem o substitua.
- 4 - A convocatória é afixada na sede da Associação e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico por este indicado à Associação ou, na sua falta, por meio de aviso postal.
- 5 – Sem prejuízo da convocatória a efetuar nos temos do número anterior, é ainda dada

RARISSIMAS

Inovação
Investigação
Internacionalização

publicidade à realização das Assembleias Gerais nas edições da Associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da Associação.

- 6 - Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
- 7 - Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da Associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.
- 8 - A Assembleia Geral pode ser convocada extraordinariamente, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, um quinto dos associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 9 - No caso previsto no número anterior, a convocatória da Assembleia Geral Extraordinária deve ser efetuada no prazo de quinze dias após a apresentação do pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data da receção desse requerimento.
- 10 - Quando convocada a requerimento dos associados, a Assembleia Geral só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 30.º

Deliberações da Assembleia Geral

- 1 - A Assembleia Geral pode funcionar com a presença da maioria dos associados no pleno gozo dos seus direitos ou, meia hora depois da hora marcada para o seu início, com qualquer número de presentes.
- 2 - A manifestação da vontade dos associados far-se-á por voto direto e, nos casos expressamente previstos, secreto, podendo fazer-se representar, em caso de impossibilidade de comparecimento à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa

RARISSIMAS

Inovação
Investigação
Internacionalização

da Assembleia Geral, não podendo cada associado assegurar mais do que uma representação.

- 3 - É admitido o voto por correspondência, sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado *em* relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e emitido nos termos do artigo 22º, nº 2 destes Estatutos.
- 4 - As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos, não se contando as abstenções.
- 5 - É exigida a maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos dos associados presentes na aprovação das matérias constantes das alíneas i), j) e o) do artigo 27.º destes Estatutos, e de três quartos dos votos expressos nas deliberações sobre as matérias constantes da alínea d) do referido artigo.
- 6 - A deliberação sobre a extinção da Raríssimas exige o voto de três quartos dos votos expressos. A extinção, porém, não terá lugar, se o dobro dos membros previstos para os órgãos sociais, se declararem dispostos a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 31.º

Mesa da Assembleia Geral

- 1 - A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos quadrienalmente pela própria Assembleia.
- 2 - Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente da Mesa será substituído pelo Vice-Presidente da Mesa e este pelo Secretário da Mesa.
- 3 - Na falta de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, compete a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessam as suas funções no termo da reunião.
- 4 - Nenhum titular dos órgãos de administração ou fiscalização pode ser membro da Mesa da Assembleia Geral.

RARISSIMAS

Inovação
Investigação
Internacionalização

- 5 — Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e na sua falta, aos seus substitutos, em especial:
 - a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
 - b) Dirigir os trabalhos;
 - c) Apurar os resultados;
 - d) Investir os associados eleitos;
 - e) Dar posse aos titulares dos órgãos sociais eleitos.
- 6 — Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral, em especial:
 - a) Substituir o Presidente e, ou, o Vice-Presidente nas suas ausências ou impedimentos e com eles colaborar;
 - b) Promover todo o expediente da Mesa;
 - c) Lavrar as atas da Assembleia Geral.

Secção III

Do Órgão de Administração

Artigo 32.º

Composição

- 1 — A Direção é composta por cinco membros, o Presidente, o Vice-Presidente e três vogais, designadamente, um Tesoureiro, um Secretário e um Vogal sem atribuição específica, eleitos por períodos de quatro anos, os quais podem ser reeleitos.
- 2 — O Presidente da Direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
- 3 — No caso da vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e, na falta deste, por outro membro da Direção, o qual deve ser ratificado na Assembleia Geral seguinte.

4 — Podem ser eleitos vogais suplentes, caso seja proposto e admitido em Assembleia Geral.

Artigo 33.º

Competências da Direção

1 — Compete à Direção, nomeadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Executar a gestão corrente da Associação com caráter de permanência;
- c) Administrar a Associação em conformidade com as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Representar a Raríssimas em juízo e fora dele, na pessoa do seu Presidente ou de pessoa delegada;
- e) Fazer cumprir os Estatutos, elaborar e fazer cumprir os regulamentos e normas internas;
- f) Propor a admissão de associados efetivos e de associados honorários à assembleia geral;
- g) Elaborar anualmente o Relatório e Contas da sua gerência e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- h) Elaborar o Plano de Atividades e o Orçamento para o ano financeiro seguinte e submetê-lo à Assembleia Geral;
- i) Instaurar processos de inquérito e aplicar as sanções previstas nas alíneas a) e b) do art.º 15 dos Estatutos e propor à assembleia geral a aplicação das sanções estipuladas nas alíneas c) e d) e, uma vez, deliberadas favoravelmente por aquele órgão, garantir a sua efetividade;
- j) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- k) Organizar o quadro do pessoal, contratar e gerir o pessoal da Raríssimas;

RARISSIMAS

Inovação
Investigação
Internacionalização

- 1) Alugar ou arrendar bens móveis e imóveis para funcionamento dos serviços;
- m) Propor à Assembleia Geral a fixação ou alteração de quotas, joias ou fundos associativos, bem como os respetivos regulamentos;
- n) Requerer a convocação da Assembleia Geral;
- o) Participar em pessoas coletivas, nacionais ou estrangeiras e, sempre que se justifique, estabelecer delegações ou outras formas de representação da Associação em qualquer outro local do país, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º, bem como aprovar o regulamento relativo à organização e funcionamento das delegações locais;
- p) Atribuir tarefas e constituir comissões e grupos de trabalho permanentes ou eventuais, para os quais pode requerer a participação dos associados;
- q) Colaborar com congéneres nacionais e internacionais;
- r) Delegar em profissionais qualificados ao serviço da Associação ou em mandatários, alguns dos seus poderes de gestão, designadamente os de natureza corrente, nos termos previstos nos presentes Estatutos ou aprovados em Assembleia Geral, bem como revogar os respetivos mandatos;
- s) Requerer a emissão de pareceres ao Conselho Fiscal e ao Conselho Consultivo, quando exista.

2 - A Direção pode encarregar especialmente algum ou alguns membros de se ocuparem de certas matérias de administração, devendo a respetiva deliberação fixar os limites da delegação.

3 - Compete ao Presidente da Direção, em especial:

- a) Representar a Associação dentro e fora do país, podendo delegar esta competência com aprovação da Direção;
- b) Resolver os assuntos que, pela sua natureza ou urgência, não possam aguardar decisão conjunta, devendo, todavia, ser presentes para ratificação na reunião seguinte;

RARISSIMAS

Inovação
Investigação
Internacionalização

- c) Representar a Associação em juízo, podendo constituir advogado ou solicitador, sempre que necessário, nos termos da lei aplicável.

Artigo 34.º

Vinculação da Associação

A Associação obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta do Presidente da Direção e de um membro da Direção com o cargo de Tesoureiro;
- b) Pela assinatura conjunta de três membros da Direção;
- c) Pela assinatura de um membro da Direção com poderes delegados, no âmbito da respetiva delegação;
- d) Em matérias de expediente, pela assinatura de qualquer membro da Direção;
- e) Pela assinatura de qualquer mandatário, dentro dos limites do mandato conferido, para a prática de determinados atos.

Secção IV

Conselho Fiscal

Artigo 35.º

Composição e Funcionamento

- 1 - O Conselho Fiscal é composto por três membros eleitos pela Assembleia Geral por um período de quatro anos, um dos quais será designado Presidente e dois Vogais.
- 2 - O Conselho Fiscal pode ainda dispor de um vogal suplente.
- 3 - O Conselho Fiscal reunirá anualmente e sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa deste ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.

Com o apoio de:

Maria Cavaco Silva

Membro de:



RARISSIMAS

Inovação
Investigação
Internacionalização

Artigo 36.º

Competência

Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização e o controlo da instituição, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas, com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

- a) Fiscalizar os atos da Direção e verificar a sua conformidade com os presentes Estatutos, podendo consultar a documentação necessária;
- a) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- b) Verificar, pelo menos uma vez por semestre a regularidade da escrita da Associação, assim como o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
- c) Assistir às reuniões da Direção, sem direito a voto, sempre que o entender ou que seja convocado pelo Presidente deste órgão, devendo estar presente na reunião de apreciação (interna) das contas;
- d) Dar parecer sobre todos os assuntos que a os outros órgãos submetem à sua apreciação;
- f) Verificar o recebimento normal dos legados e dar parecer sobre o benefício do inventário daqueles cujas obrigações excedem o seu valor e bem assim sobre o cumprimento regular dos encargos dos mesmos legados e das doações à Associação;
- g) Requerer a convocação da Assembleia Geral.

Secção V

Do Conselho Consultivo

Artigo 37.º

Composição e Competência

1 - O Conselho Consultivo é um órgão de natureza consultiva que atua junto da Direção.

RARÍSSIMAS

Inovação
Investigação
Internacionalização

- 2 - O Conselho Consultivo será composto por pessoas de reputada competência, com atuação nos diversos setores da sociedade, e que se identifiquem com a missão e objetivos da Raríssimas.
- 3 - O número de membros que compõe o Conselho Consultivo deverá ser sempre ímpar. O respetivo Presidente e seus elementos bem como o período pelo qual são designados, serão livremente determinados pela Direção.
- 4 - Compete ao Conselho Consultivo:
 - a) Emitir parecer sobre atividades e projetos sempre que solicitado pela Direção;
 - b) Apresentar propostas e fazer recomendações sobre as atividades e promoções efetuadas, promovidas ou, de algum modo, patrocinadas pela Raríssimas, de cariz nacional e internacional.
- 5 — O Conselho Consultivo reúne:
 - a) Ordinariamente, duas vezes por ano, no primeiro dia útil subsequente ao início de cada semestre civil;
 - b) Extraordinariamente, sempre que solicitado pela Direção.

Capítulo IV

Património Social

Artigo 38.º

Património Social

O património social da Associação é constituído pelos bens que integram o seu ativo e por aqueles que vier a adquirir, a título gratuito ou oneroso.

RARISSIMAS

Inovação
Investigação
Internacionalização

Artigo 39.º

Recursos Financeiros

São receitas da Associação:

- a) As quotas pagas pelos associados;
- b) Os subsídios concedidos por entidades públicas ou particulares;
- c) Os donativos de qualquer natureza, desde que permitidos por lei;
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos de qualquer espécie de que a Associação venha a ser destinatária;
- e) As receitas provenientes dos serviços prestados e atividades desenvolvidas pela Associação;
- f) As importâncias resultantes da celebração de protocolos de acordos de cooperação;
- g) Outras receitas ou rendimentos permitidos por lei.

Capítulo V

Extinção e Liquidação

Artigo 40.º

Extinção da Associação

No caso de dissolução da Associação, o património social disponível terá o destino que for deliberado em Assembleia Geral, a qual deverá determinar as condições e os procedimentos para dissolver e liquidar a Associação.

Capítulo VI

Disposições Gerais

Artigo 41.º

Regulamentos Internos

- 1 - Qualquer questão que não seja regulada nos presentes Estatutos será resolvida de acordo com o disposto nos regulamentos internos da Associação e com a lei.
- 2 - Em caso de contradição entre os Estatutos e os regulamentos internos, as disposições dos presentes Estatutos prevalecerão.

Artigo 42.º

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos de harmonia com a Lei e os Princípios Gerais do Direito.

Aprovada em Assembleia Geral Extraordinária de 6 de março de 2025

Membros da Mesa de Assembleia Geral

Presidente - João Carlos Ferreira Martins Franco do Carmo, sócio nº 1482

Secretário - Abílio Pacheco das Neves, sócio nº 1460

Vogal - Helena Maria Ferreira Cantante, sócio nº 1376